

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 620, DE 20 DE MARÇO DE 2026
(e-DOLM 20.03.2026 – N. 2353, ANO XIII)

DISPÕE sobre a divulgação da Lei nº 14.344 de 2022, batizada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

Art. 1.º Ficam obrigadas as escolas e creches, públicas e privadas, a afixar, em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo a redação da Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Art. 2.º O Poder Público definirá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução desta legislação por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização acerca da divulgação da Lei supracitada.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de março de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 20.03.2026 – Edição n. 2353, Ano XIII.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 620, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre a divulgação da Lei nº 14.344 de 2022, batizada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

Art. 1.º Ficam obrigadas as escolas e creches, públicas e privadas, a afixar, em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo a redação da Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Art. 2.º O Poder Público definirá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução desta legislação por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização acerca da divulgação da Lei supracitada.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de março de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42224C99001C21AE .

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2026 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo n. 2026.10000.10718.0.000424;

CONSIDERANDO o interesse público da administração, para fins de qualificação profissional;

RESOLVE

I – CONCEDER, a contar de 09 de março de 2026, à servidora **EVELINA SANTANA DA CÂMARA**, Redator, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, afastamento para fins de qualificação profissional, para frequentar o curso de mestrado em Direito da Universidade Federal do Estado do Amazonas-UFAM, modalidade acadêmica, *Stricto Sensu*, nos termos do art. 24, Lei Municipal Promulgada nº. 552/2023, c/c art. 134, c/c art. 160, IV e c/c art. 263, todos da Lei Municipal nº. 1118/71, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

II – A servidora ficará obrigada a prestar serviço a este Poder por período igual ao de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres públicos da importância despendida por este Poder.

III – Fica a servidora obrigada a provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.

IV – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 20 de março de 2026

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 20/03/2026 15:15:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF5941E9001C271E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA N.º 013/2026-GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo único, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971;

CONSIDERANDO o Processo n. 2026.10000.10718.0.000270;

RESOLVE,

I - CONCEDER 06 (seis) meses de Licença Prêmio, a contar de 23 de março de 2026, a servidora **RAIMUNDA MARIA MAQUINE DA SILVA**, Assessor Técnico Especial II, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, com base no disposto no art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971.

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 20 de março de 2026.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 20/03/2026 13:06:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 62E8CDDC001C2418 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>